ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.675, DE 06 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a publicação, via internet, de informações de prestação de serviços de saúde nas unidades do SUS, no município de Pelotas.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º A Prefeitura de Pelotas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e as entidades prestadores de serviços do SUS poderão disponibilizar em suas páginas na internet relação com endereços de suas respectivas unidades de saúde que atendem ao SUS, que prestam serviços clínicos e ambulatoriais, com especificação dos serviços ofertados e horários de funcionamento dos serviços, bem como o número telefônico e o contato da ouvidoria municipal e do conselho municipal da saúde.

Art. 2º Em nenhuma hipótese poderá haver qualquer divulgação de serviços SUS com fins diretos ou indiretos de divulgação de serviços privados.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 06 de março de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

CLOTILDE VICTÓRIA
Secretária de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:8FACF349

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 06/06/2019. Edição 2573
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/